



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 2021/816120

GAB - 2022/746131

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA E A POLICIA MILITAR DO PARÁ - PMPA, CONFORME BAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente ORLANDO REIS PANTOJA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro ERICO BRANDÃO PIMENTA, doravante denominada COHAB/PA, e de outro, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, com sede nesta cidade, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº. 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, representado neste ato pelo seu Comandante Geral Sr. JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR**, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, inciso II do artigo 9º da Lei 8.598/2018 e art. 22 da Lei 12.435/2011, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a concessão de auxílio-moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar do Pará em situação de risco de morte, bem como, para seus dependentes legais previstos no rol do Art. 52, § 2º e § 3º, da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), no caso de falecimento do policial militar estadual. A concessão dar-se-á após a constatação do risco pelo Setor de Inteligência e estudo social elaborado pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial - CIAP, ambos da Polícia Militar do Pará.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



Página 1 de 4





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Acordo, independente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da COHAB:

I - Elaboração dos dossiês individuais dos beneficiários para inclusão no auxílio-moradia;

II - Viabilizar orçamento e pagamento do objeto do presente acordo;

Parágrafo Segundo - São obrigações da Polícia Militar do Pará:

I - A seleção da demanda dos beneficiários para recebimento do auxílio-moradia pela COHAB;

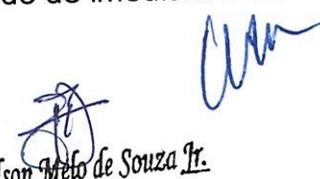
II - Elaboração de relatório técnico social comprovando a situação de risco dos beneficiários;

III - Fiscalização da correta aplicação do benefício, comunicando de imediato à COHAB qualquer irregularidade eventualmente encontrada;

IV. Solicitar à COHAB a imediata suspensão do auxílio-moradia, caso o beneficiado permaneça na área de risco após o recebimento do benefício e/ou caso manifeste, junto ao CIAP, não ter mais interesse em receber o auxílio-moradia.

V. Estabelecer o limite máximo de 01 (um) ano para recebimento do auxílio-moradia por parte do beneficiado, contado a partir do pagamento da 1ª parcela. O benefício poderá ser prorrogado após nova avaliação socioeconômica do beneficiário, sendo cessado com o término da vigência do Acordo de Cooperação.

VI. Realizar visitas técnicas domiciliares, juntamente à Corregedoria/Divisão PM VÍTIMA, com objetivo de fiscalizar a correta aplicação do auxílio-moradia. Em caso de constatação de irregularidade, será solicitado de imediato o cancelamento do benefício.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cnt Geral da PMPA





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do auxílio-moradia corresponde ao montante de R\$ 2.072.862,00 (dois milhões, setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), sendo o valor mensal de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), por beneficiário, valor esse a ser repassado pelo Governo do Estado do Pará, através da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB/PA aos beneficiários selecionados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A referida despesa correrá por conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 16482148976642000 – Plano Interno: 206AUXMILIT, Fonte de Recursos 0101000000, Natureza da Despesa: 33904800 – Nº Ação: 259852.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este acordo terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para denúncia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA





CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela COHAB/PA, no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, fica estabelecido, pelas partes, o foro da Comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial, privilegiado que tenham ou venham a ter.

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

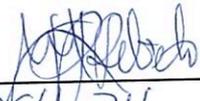
Belém/PA, 13 de Junho de 2022.


ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor-Presidente


ERICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo- Financeiro


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da PM/PA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 089.406.964-34

2 Edo Socorro Silva de Castro
CPF: 098.550.502-80





PLANO DE TRABALHO

Modalidade: ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2022
Processo: 2021/816120

1. DADOS DOS PARTICÍPES:

CONCEDENTE:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ: 04.887.055/0001-16	
Endereço: Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, Belém/PA			
Cidade: BELÉM		Estado (UF): PARÁ	
Nome do Responsável: ORLANDO REIS PANTOJA		Cargo: Diretor Presidente	
Nome do Responsável: ERICO BRANDÃO PIMENTA		Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	

CONVENENTE:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ: 05.054.994/0001-42
Endereço: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 9, Nº 8401, PARQUE GUAJARÁ, DISTRITO DE ICOARACI			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66821-000	DDD/Telefone: (91) 3277-5623
Nome do Responsável: JOSÉ DILSON MELO DE SOUSA JÚNIOR			CPF: 426.627.292-87
CI/Orgão: 18044	Cargo: CORONEL QOPM		Função: COMANDANTE GERAL DA PMPA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1 – Identificação do Objeto:

Concessão de auxílio-moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar do Pará em situação de risco de morte, bem como, para seus dependentes legais previstos no rol do Art. 52, § 2º e § 3º, da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), no caso de falecimento do policial militar estadual. A concessão dar-se-á após a constatação do risco pelo Setor de Inteligência e estudo social elaborado pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial - CIAP, ambos da Polícia Militar do Pará.

Período de Execução

13/06/2022

12/06/2023

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



**3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

RESPONSÁVEL	PERÍODO	VALOR R\$
COHAB/PA	1° MÊS	R\$ 172.738,50
	2° MÊS	R\$ 172.738,50
	3° MÊS	R\$ 172.738,50
	4° MÊS	R\$ 172.738,50
	5° MÊS	R\$ 172.738,50
	6° MÊS	R\$ 172.738,50
	7° MÊS	R\$ 172.738,50
	8° MÊS	R\$ 172.738,50
	9° MÊS	R\$ 172.738,50
	10° MÊS	R\$ 172.738,50
	11° MÊS	R\$ 172.738,50
	12° MÊS	R\$ 172.738,50
VALOR GLOBAL		R\$ 2.072.862,00


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

